

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **05866e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO TUPIM**

**Gestor: Helder Lopes Campos**

Relator **Cons. Fernando Vita**

**DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo **Sr. Helder Lopes Campos**, **Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim**, durante o exercício financeiro de 2018, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **05866e19**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

**RESOLVE:**

Imputar ao **Sr. Helder Lopes Campos**, **Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim**, com arrimo no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e do estatuído no art. 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, tendo em vista o constante no processo nº **05866e19**, **MULTA de R\$ 3.000,00, (três mil reais)**, a ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1.124/05, combinado com o disposto na Resolução TCM nº 1345/06, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. Tal cominação se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2019.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Fernando Vita**  
**Relator**